



N.º PROC. 003/21
N.º FL. 404
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 131/2021.
PROC. ADM. Nº 003/2021.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E O ESCRITÓRIO LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA**, situada à Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo - Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o escritório **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito sob o CNPJ Nº 07.652.130/0001-58, situado na Avenida dos Holandeses, s/n, Sala1007, Torre II – Edifício Lagoa Corporate & Offices, Lagoa da Jansen, Ponta D'Areia, CEP: 65.077-357, São Luís/MA, Fone: (98) 99181-4995 e e-mail: contato@lopesaa.adv.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **MARCONI DIAS LOPES NETO**, portador da cédula de identidade nº. 68264297-5 – SSP/MA, OAB/MA sob o nº 6550, inscrito sob o CPF nº 847.655.343-91, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal.**

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Concorrência nº. **001/2021-CPL** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.


Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTALUZIA
FAZENDO MUITO MAIS


WADLV



N: PROC. 003121
N: FL. 405
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Man. e Func. da Sec. de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 0.01.00.001.001 - Recursos Próprios do Município.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

A duração do presente contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica presencial ou à distância, através de equipe técnica especializada em Direito Público e Gestão Pública.

A Contratada disponibilizará profissionais para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal com atendimento pontual das requisições, através de respostas rápidas com trabalho no âmbito do município ou fora, neste caso através utilização de ferramentas de comunicação tecnológica, sem prejuízo das convocações extraordinárias quando necessárias e previamente requisitadas pela Administração Municipal.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava - DOS SERVIÇOS:

A Contratada se obriga a efetuar toda a gestão necessária ao cumprimento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria Jurídica técnica especializada na área do Direito Público e Gestão Pública Municipal, abrangendo os seguintes serviços:

- 1 - Assessoramento Jurídico em Processos extrajudiciais pertinentes a área de direito e gestão pública, que demandem opinião especializada, em trâmite no município, prestando suporte à Procuradoria do Município e Controle Interno Municipal;
- 2 - Análise, Avaliação e Assessoramento dos Atos de Gestão Pública, visando a adoção de estratégias de capacitação dos servidores públicos municipais;

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

MDLU



Nº: PROC. 003/21
P.M.P. 406
L
ALCANTARA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

3 - Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito da Gestão Pública, visando a análise e estudo jurídico sobre projetos e atos relacionados à redução de custos da máquina pública, buscando a otimização da gestão, especialmente quanto a eficiência dos processos e procedimentos, bem como a melhoria dos serviços prestados pelo Município;

4 - Elaboração redacional de Atos Administrativos, os quais em razão de sua complexidade demandem consultoria especializada, bem como confecção de Pareceres Técnicos relacionados aos mencionados atos na área de Direito Público e Gestão Pública Municipal;

5 - Prestar consultoria em matérias pertinentes ao Direito Público Municipal e Gestão Pública, inclusive com suporte de Equipe Técnica para melhor orientação da Prefeita Municipal e demais Secretários;

6 - Acompanhamento e assistência legal relativamente a processos administrativos que demandem opinião especializada de interesse do município, que tramitem perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, relacionados com a área do objeto desta concorrência;

7 - Prestar serviços de consultoria jurídica concernente ao monitoramento das ações de governo relacionadas ao cumprimento das normas de Direito Público e Gestão Pública Municipal, dando suporte aos gestores públicos do Município Contratante.

Cláusula Nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurada a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 0031/21
MPL. 407
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

4. Dará a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmos e tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa demora, na forma estabelecida a seguir:

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

MAPL



Nº PROC. 0081 21
Infl. 408
ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior. Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia ou quando for o caso cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sempre juízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 003/21
DATA 10/9
I
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem justa se contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 05 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 06.191.001/000147
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF Nº 006.438.753-44
CONTRATANTE

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 07.652.130/0001-58
MARCONI DIAS LOPES NETO
CPF Nº 847.655.343-91
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CPF nº 056.557.863-46
Nome: CPF nº 066.231.273-21